



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 1329, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicidade e fundamentação, sob pena de nulidade, de ordem judicial que determine tornar indisponível conteúdo publicado ou suspensão de perfil ou usuário sob alegação de violação relacionada à liberdade de expressão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.
.....

§ 5º A ordem judicial que determine tornar indisponível conteúdo publicado ou suspensão de perfil ou usuário sob argumentação de violação relacionada à liberdade de expressão será sempre motivada, com razões de fato e de direito que a sustentem, e pública, sob pena de nulidade.

§ 6º É nula a ordem judicial que determine ou oriente ao provedor de que trata o caput a assumir como sua, sob alegação de violação de termo, contrato ou equivalente, a responsabilidade para tornar indisponível conteúdo publicado ou suspensão de perfil ou usuário. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado Silas Câmara
Presidente

